Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988 =

"Dispõe sobre permuta de áreas de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com a ASPUMA - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina uma área de 507,00m2 (quinhentos e sete metros quadrados) e outra de 861,80m2 (oitocentos e sessenta e um e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município, localizadas nesta cidade, pertencentes ao patrimônio do Município, avaliadas em Cz$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) e Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), respectivamente, perfazendo um total de Cz$..... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), assim descritas e confrontadas:

"Inicia-se no marco de número 1 cravado na divisa da ASPUMA com a AFFA, distanciando 70,00 metros da margem da Estrada Municipal Adm-030 Adamantina-Mariápolis; e daí segue em reta com distância de 6,00 metros e rumo magnético de 72º20'SO, confrontando com a AFFA até atingir o marco 2; daí deflete à esquerda com distância de 84,50 metros e rumo magnético 17º40'NO tendo como confrontante terras da Prefeitura do Município de Adamantina até atingir o marco 3; daí deflete à esquerda com distância de 6,00 metros e rumo magnético de 76º32'NE, confrontando com áreas da P.M.A. até encontrar o marco 4; daí deflete à esquerda com distância de 154,50 metros e rumo magnético 17º40'NO, confrontando com o remanescente da ASPUMA até encontrar o marco 1 que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 507,00m2 (quinhentos e sete metros quadrados)".

"Inicia-se no marco 1 cravado no alinhamento da Rua que dá acesso ao Aeroporto, distanciando 82,00 metros da Estrada Municipal Adm-030 (Adamantina-Mariápolis) e des

deste marco segue em reta com distância de 50,00 metros e rumo magnético 69º17'NE confrontando com área da ASPUMA até encontrar o marco 2; daí defl ete à direita com distância de 19,23 metros e rumo magnético 20º43'SE confrontando com a ASPUMA até encontrar o marco 3; daí defl ete à direita com distância de 50,27 metros e rumo magnético 69º17'NE confrontando com o remanescente da Prefeitura do Município de Adamantina (Aeroporto) até encontrar, o marco 1 que deu início a este roteiro, perfazendo no final uma área de 861,80m2 (oitocentos e sessenta e um e oitenta metros quadrados).

Art. 2º Fica o Prefeito do Município autorizado a receber, por permuta, da ASPUMA - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, uma área de terra de 1.390,43m2 (um mil, trezentos e noventa e quarenta e três metros quadrados), localizada nesta cidade, avaliada em Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se no marco 1 cravado na divisa de terras do Aeroporto, com a ASPUMA distanciando 50,27 metros do alinhamento da Rua de acesso ao Aeroporto; e daí segue em reta com distância de 11,29 metros com rumo magnético 69º17'NE confrontando com terras da ASPUMA até encontrar o marco 2; daí defl ete à direita com distância de 89,63 metros e rumo magnético 24º58'SE confrontando com terras da ASPUMA até encontrar o marco 3; daí defl ete à direita com distância de 20,70 metros e rumo magnético 76º32'NE confrontando com terras da Prefeitura do Município de Adamantina (Aeroporto) até encontrar o marco 4; daí defl ete à direita com distância de 69,24 metros e rumo magnético 20º43'SE confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina (Aeroporto) até atingir o marco 1 que deu início a este roteiro, perfazendo no final uma área de 1.390,43m2 (um mil, trezentos e noventa e quarenta e três metros quadrados)".

Art. 3º Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei nº 2.157, de 13-12-88 Fl.03

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração